

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO 033/2021**

Decreta LockDown em decorrência do Estado de Emergência de Saúde Pública e Estado de alerta epidemiológico, e regulamenta as normas sanitárias no Município de Santa Maria do Oeste até a data de 06 de Junho de 2021.

**CONSIDERANDO** que a Saúde é um direito social (art. 6º da CRFB/1998), e direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CRFE/1998);

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10741/2003) estabelece que são idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, atribuindo ao Estado a obrigação de garanti-lhe a proteção à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

**CONSIDERANDO** que constitui direito básico do consumidor Art.60, I, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor), a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o fornecedor de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista.

**CONSIDERANDO**, que a conduta de opor ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário público competente para executar ou a quem lhe esteja prestando auxílio, constitui ato passível de sanção nos termos do Art. 329 do Código Penal.  
**CONSIDERANDO** que a conduta de desobedecer à ordem legal de funcionário público, constitui crime conforme prevê o Código Penal.

**CONSIDERANDO** o aumento da média móvel de casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no Município de Santa Maria do Oeste.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixação de protocolos de funcionamento e atendimento no comércio local.

**CONSIDERANDO** que a conduta de Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, é crime apenado nos termos do Art.268 do Código Penal.

**CONSIDERANDO** ainda os termos da Orientação nº 07/2020/SCVSAT/DVVGS/05RS da 5ª Regional de Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

**CONSIDERANDO** os Decretos do Estados do Paraná que normatizam as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em nosso Estado, os quais serão integralmente cumpridos pelo Município de Santa Maria do Oeste por força Constitucional.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do funcionamento das atividades econômicas no Município, de forma compatibilizada com as medidas sanitárias impostas pelo momento que vivemos.

**CONSIDERANDO** que o Poder Público não pode permanecer inerte frente a esta Matriz de risco apresentada na análise epidemiológica regional.

**CONSIDERANDO** todo o exposto, o Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Decretado o protocolo de emergência destinado a restringir a mobilidade de pessoas e coisas como forma de prevenção da transmissão do Coronavírus - **LOCKDOWN**, com restrição intermitente de circulação e funcionamento - Toque de Recolher Constante, no Município de Santa Maria do Oeste-PR, no seguintes período:

**I – Das 20hr00min do dia 27 de Maio de 2021 às 05hr00min do dia 31 de Maio de 2021;**

**§1º** Durante o período disposto no caput, vigorarão as seguintes regras:

I – Ficam **SUSPENSAS TODAS AS ATIVIDADES** comerciais e/ou de prestação de serviço de estabelecimentos essenciais ou não-essenciais, bem como, ficam **SUSPENSOS** os atendimentos nas modalidades *delivery*, *drive-thru* e *takeaway*, com exceção dos casos previstos neste Artigo;

II – Os Postos de Combustíveis poderão funcionar unicamente para o abastecimento de veículos públicos ou particulares em **situações emergenciais**;

III – Farmácias, Drogarias, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres funcionarão exclusivamente em **regime de plantão** para atendimento de situações emergenciais;

IV – Cerealistas e centro de recebimento e distribuição de cereais poderão fazer atividades de expedição de grãos e entrega de sementes e adubos em regime de plantão;

V – Industrias de produção de alimentos e materiais e equipamentos da área de saúde em geral poderão manter suas atividades;

VI – Estabelecimentos de comercio de gás poderão atender exclusivamente na modalidade *delivery*;

VII – Os estabelecimentos de lavagem rápida de veículos – Lavacar –, poderão funcionar unicamente para atendimento dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria do Oeste.

VIII – Os restaurantes e estabelecimentos congêneres localizados nas rodovias poderão realizar, excepcionalmente, a entrega **de marmítex**, para motoristas profissionais.

§2º Durante o período de vigência deste Decreto fica suspensa a COMERCIALIZAÇÃO de qualquer natureza, varejo ou atacado, de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, fica também suspenso o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviço, bem como, em locais públicos ou privados de uso público.

§3º Durante o período de vigência deste Decreto, nos períodos compreendidos nos Art. 1º e 2º, vigorarão as seguintes regras:

**I – Ficam SUSPENSOS os seguintes serviços e atividades:**

Reuniões com aglomeração pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos e privados, bem como em espaços domiciliares;

Todos os Eventos Esportivos, sejam aqueles organizados por clubes, escolas, associações ou até mesmo pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de promover uma competição esportiva, com premiação ou não.

Apresentações artísticas em locais abertos e fechados.

A prática de esportes coletivos em locais públicos e privados;  
Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, inclusive chácaras;

A audiência pública marcada para o dia 28 de maio de 2021 que tinha como objetivo a avaliação do cumprimento das metas fiscais relativa ao primeiro quadrimestre de 2021, com data futura a ser designada, mesmo sendo de conhecimento a instrução normativa de nº 159/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que o prazo máximo para a realização da audiência seria dia 31 de maio de 2021;

**II – Os Mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, bares, restaurantes, pizzarias, hambúrguerias, sorveterias, casas de suco e açaí, galerias, praças de alimentação, lotéricas, bancos, academias, farmácias, estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais devem observar além das medidas previstas no protocolo em anexo, também as seguintes medidas sanitárias, junto aos clientes e funcionários:**

- a) Organizar entrada única de acesso ao estabelecimento, limitação de acesso de pessoas; Promover o uso de máscara por funcionários e clientes, recomenda-se a restrição de acesso de crianças nos estabelecimentos;
  - c) Autorizar somente a entrada de pessoas que estejam utilizando máscaras, bem como fiscalizar utilização durante a permanência no estabelecimento;
  - d) Manter a disponibilização de álcool em gel (70%), acompanhar e fiscalizar a utilização na entrada;
  - e) Manter demarcação de distanciamento mínimo de 2mt (dois metros) em entradas de estabelecimento, guichês/caixas, mesas, cadeiras e bancos;
  - f) Estabelecer fluxo de atendimento evitando a aglomeração no interior do estabelecimento;
- Disposição de cadeiras e mesas respeite o distanciamento mínimo de 2mt (dois metros), bem como que deverão permanecer sentados, evitando aglomeração;

**III – Fica OBRIGATÓRIO** o uso de máscara em espaços abertos e/ou fechados em ruas, praças, parques, bancos, estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviço essenciais e não essenciais, nos ônibus, táxis, carros de aplicativos e terminais rodoviários nos termos da Lei Federal nº 13.979/20 e da Lei Estadual nº 20.189/20.

**IV – Durante o período de vigência deste Decreto os Parques, Praças e demais espaços públicos ficam FECHADOS** para reuniões, confraternizações ou quaisquer atividades físicas ou de recreação individuais ou coletivas;

**§3º** Durante a vigência deste Decreto, **não haverá atendimento ao público no Paço Municipal ou outras unidades administrativas municipais**, devendo o regime de trabalho presencial dos servidores e empregados públicos ser substituído pelo teletrabalho, **exceto os serviços essenciais das Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

**§4º** Excepcionalmente, nos casos em que for necessária a prestação de serviços públicos inadiáveis, impossíveis de serem realizados pelo regime de teletrabalho, **os Secretários poderão convocar seus servidores para expediente interno presencial;**

**§5º** Fica PROIBIDO a entrada de mais de **1 (um) membro por família nos estabelecimentos como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, farmácias, lotéricas, bancos e similares;**

**Art. 2º** Fica igualmente decretado o estado de CONTINGÊNCIA de saúde pública – estágio de alerta epidemiológico - no Município de Santa Maria do Oeste enquanto perdurar o período de calamidade pública.

**§1º** Nos dias não compreendidos no período de LockDown previsto no Art.1º deste Decreto fica determinada a restrição de circulação – TOQUE DE RECOLHER – no Município de Santa Maria do Oeste, **no período das 20hr00min (vinte horas) às 06hr00min (seis horas) do dia subsequente.**

**§2º** Com exceção das atividades de farmácias e de abastecimento de combustíveis, o atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviço **NÃO** poderá ocorrer durante o período de toque de recolher, ressalvado unicamente o atendimento na modalidade *delivery*.

**§ 3º** excepcionalmente, nos dias 31 de Maio, 01, 02, 03 de junho de 2021, os órgãos públicos municipais funcionarão apenas com expediente interno.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços, OBEDECERÃO o Lockdown previsto no Art.1º, bem como, o período de Toque de Recolher previsto nos Art. 1º e 2º, sendo autorizado o funcionamento nos demais dias atendidas as regras deste Artigo.

**§1º** Nos períodos não compreendidos no Lockdown disposto no Art.1º, poderão atender nos horários estabelecidos em seus alvarás de funcionamento, observando as seguintes regras:

**I** - Os estabelecimentos/comércio de alimentos e bebidas, tais como: bares, pubs, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, hamburguerias, cafés, açougues, lojas de conveniência, serviços de *food truck*, praças de alimentação, pesque-pague e congêneres **devem OBRIGATORIAMENTE cumprir:**

Horário de Funcionamento de segunda à sábado: das 05hr00min (cinco horas) às 20hr00min (vinte horas), após as 20 fica permitido o funcionamento APENAS na modalidade de *delivery*;

Domingo: das 06hr00min (seis horas) às 00hr00min permitido o funcionamento APENAS na modalidade de *delivery*;

**II** - Mercados, supermercados, hipermercados, mercearias e congêneres devem OBRIGATORIAMENTE cumprir:

Horário de Funcionamento de segunda à sábado: das 05hr00min (cinco horas) às 20hr00min (vinte horas);

Domingo: das 05hr00min (cinco horas) às 00hr00min permitido o funcionamento APENAS na modalidade de *delivery*;

**III** - Academias de musculação, Centros de Treinamento, academias de artes-marciais, e demais estabelecimentos de treinamento e condicionamento físico devem **OBRIGATORIAMENTE** cumprir:

Horário de Funcionamento de segunda à sábado: das 05hr00min (cinco horas) às 20hr00min (vinte horas), devendo optar preferencialmente pelo atendimento com hora agendada;

**IV** – Estabelecimento de ensino de qualquer espécie, como por exemplo, escolas públicas ou privadas de ensino infantil, fundamental, médio, superior, pós-graduação, técnicos, supletivos, dentre outros, poderão funcionar sem restrição de horário, somente **na modalidade à distância/virtual, sendo proibidas aulas presenciais de qualquer natureza.**

**§2º** Aos Domingos os restaurantes e estabelecimentos congêneres localizados nas rodovias poderão realizar, excepcionalmente a entrega de **marmitex**, para motoristas profissionais.

**Art. 4º.** Postos de combustíveis, estão autorizados para funcionamento 24hr (vinte e quatro) horas, **UNICAMENTE** para abastecimento de veículos da secretaria de saúde e emergências;

**§1º** Durante a vigência deste Decreto, fica **PROIBIDO** o **CONSUMO** de bebidas alcoólicas nas conveniências, bem como, nas dependências dos postos de combustíveis, sem prejuízo da proibição de comercialização prevista no Art.1º, §2º, inciso IV deste Decreto.

**§2º** As conveniências poderão, desde que respeitado os horários de funcionamento previsto neste Decreto, ter atendimento ao público e consumação de **ALIMENTOS** nos estabelecimentos, desde que, sem prejuízo das regras de prevenção já previstas na legislação Nacional, Estadual e Municipal;

**Art. 5º.** Fica **PROIBIDO** o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer locais públicos, vias públicas, logradouros e praças, excetuando os espaços oriundos de concessão destinados a este fim, os quais devem seguir regramento previsto em protocolo anexo.

**Parágrafo Único.** Fica igualmente **PROIBIDA** qualquer aglomeração de pessoas em vias públicas, parques, praças e demais locais públicos.

**Art. 6º.** Respeitado o período de LockDown previsto no Art.1º deste Decreto, os Centros de Estética, salões de beleza, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas, centros de terapia,

consultórios médicos e odontológicos, clínicas de saúde ou de realização de exames, devem manter agendamento, evitando fluxo e aglomeração de pessoas em salas de espera ou recepção.

**Art. 7º.** Estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviço, empresas e /ou indústrias em geral e afins devem VEDAR a realização de trabalho presencial de funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço suspeitos ou confirmados de Covid-19.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços que tiverem a confirmação de caso positivo de funcionários/colaboradores deve comunicar imediatamente as autoridades sanitárias competentes.

**Art. 8º.** As medidas de segurança à serem estabelecidas para todos os estabelecimentos previstos neste Decreto estão dispostas no protocolo anexo, as quais passam a vigorar como regra de obediência obrigatória para o regular funcionamento daqueles estabelecimentos.

**Art. 9º.** Fica proibido à abertura de espaços *kids* existentes em restaurantes, lanchonetes e/ou salões de eventos.

**Art. 10.** É VEDADA à abertura de casas noturnas, de entretenimento e salão de festa de associações ou similares;

**Art. 11.** Fica recomendada à toda população de Santa Maria do Oeste a não realização de viagens a passeio/turismo ou recreação, bem como, que seja desestimulada a recepção de familiares oriundos de outros municípios, para não propagar a circulação do vírus COVID-19.

**Art. 12.** Durante o período de vigência deste Decreto, fica **SUSPENSO** funcionamento de Igrejas, Templos Religiosos ou de qualquer denominação, bem como, ficam **SUSPENSAS** a realização de missas, cultos e demais celebrações religiosas, exceto a transmissão distância/virtual;

**Parágrafo Único.** Fica suspensa durante o período de vigência deste decreto, as atividades de catequese, estudo bíblico ou similar de crianças e adolescentes, na forma presencial, exceto a transmissão on line;

**Art. 13.** Durante o período de vigência deste Decreto, ficam **SUSPENSAS as atividades escolares e acadêmicas presenciais**, assim compreendidas as das escolas públicas ou privadas de ensino infantil, fundamental, médio, superior, pós-graduação, técnicos, supletivos, dentre outros, poderão funcionar sem restrição de horário, somente na modalidade à distância/virtual, sendo proibidas aulas presenciais de qualquer natureza.

**Art. 14.** Os veículos com passageiros, devem obrigatoriamente reforçar todas as medidas de higienização internas.

**Art. 15.** Para facilitar a identificação e rastreo dos casos suspeitos e confirmados de covid-19, permanece o uso de pulseiras de identificação sendo:

**I** – AMARELO, Caso suspeito (deve permanecer em isolamento);

**II** – VERMELHO, Caso confirmado (deve permanecer em isolamento).

**§1º** Entende-se por caso suspeito o indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos 2 (dois) dias seguintes de sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

**§2º** Entende-se por caso confirmado aquele indivíduo que por critério clínico ou laboratorial foi diagnosticado com covid-19;

**Art. 16.** A fiscalização das medidas determinadas por este decreto serão realizadas pela Defesa Civil, Vigilância Sanitária e Fiscalização Geral do Município de Santa Maria do Oeste, sem prejuízo das competências de fiscalização e controle exercidas pela Polícia Militar;

**Parágrafo Único.** Ficam autorizadas as Secretarias Municipais a promover remanejamento de servidores, para a estruturação de ações de combate e prevenção à disseminação da covid-19.

**Art.17.** As infrações administrativas por descumprimento desse decreto serão punidas com as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativas;

**I** - advertência verbal;

**II** - multa;

**III** - embargo;

**IV** - interdição;

**V** - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento.

**Parágrafo único.** A autoridade competente poderá impor uma ou mais sanções previstas neste artigo, conforme o caso exigir, podendo as penalidades de natureza administrativa e/ou civil cumularem-se com as sanções penais;

**Art. 18.** A penalidade de advertência verbal somente poderá ser aplicada na hipótese de descumprimento da obrigação **do uso de máscaras.**

**Parágrafo único.** Em caso de desobediência ou de não acatamento da orientação, o infrator ficará sujeito à penalidade de multa.



**Art. 19.** A multa será corrigida periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, devendo ser observada a gravidade da infração cometida, **a ser aferida e descrita pelo servidor municipal designado para a fiscalização**, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência, atendendo os seguintes critérios:

**Art. 20.** Sem prejuízo das sanções de natureza civil, administrativa ou penal cabíveis, nos casos previstos no art. 3º deste decreto, durante a vistoria administrativa, poderão ser aplicadas as penalidades de multa, cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento, interdição ou embargo.

§1º As penalidades de multa, interdição ou embargo independem de prévia notificação.

§2º A cessação das penalidades de embargo ou interdição dependerá de decisão da autoridade administrativa competente após a apresentação, por parte do autuado, de defesa e proposta de adequação, se comprometendo ao atendimento da legislação.

**Art. 21.** As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, **iniciado com a lavratura de auto de infração** ou, nos casos de cassação do Alvará, com a notificação, observado o rito estabelecido neste decreto.

**Art. 22.** O auto de infração conterá:

I - o nome do infrator ou responsável, seu domicílio ou residência e demais elementos necessários à sua qualificação e identificação;

II - o local, data e hora em que a infração foi constatada;

III - o dispositivo legal transgredido e a descrição sucinta da infração em termos genéricos; IV - o preceito legal que autoriza a imposição de penalidade;

V - as assinaturas do autuante, do autuado ou seu representante legal, e nas suas recusas, de duas testemunhas, devendo o fato constar no respectivo auto;

VI - em caso de aplicação de multa, concessão do prazo de dez dias, para que o infrator recolha a multa imposta ao Tesouro Municipal, sob pena de inscrição do seu valor em Dívida Ativa.

**Parágrafo único.** As omissões ou incorreções não acarretarão nulidade do auto de infração, quando no processo constarem elementos suficientes a comprovar a ocorrência da infração e/ou a responsabilidade do infrator.

**Art. 23.** Para a imposição da penalidade e sua graduação, a autoridade competente deverá levar em conta:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento das normas de combate à pandemia.

Parágrafo único. Corrigida as razões do auto de infração e considerando a gravidade do fato originário, a pedido da parte autuada, a autoridade competente, no devido processo administrativo, poderá reduzir a multa em até 90% (noventa por cento) do seu valor original.

**Art. 24.** A população poderá esclarecer dúvidas, pedir orientações e/ou realizar denúncias via contato telefônico através do número 042-3644- 1309 ou 042-9960-4188 (Secretaria da Saúde) e (45) 99970 1115; ou com a Polícia Militar através do número 190.

**Art. 25.** Os agentes públicos que realizaram a fiscalização do cumprimento deste Decreto, terão poderes para aplicação das penalidades administrativas;

**Paragrafo único:** Os Agentes públicos quando da fiscalização devem apresentar o Decreto Municipal de nº 034/2021 que outorga poderes para a aplicação das penalidades;

**Art. 26.** Este Decreto Entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 27 de maio de 2021.

**OSCAR DELGADO**

**Prefeito**

**Anexo I**

### **PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO**

No fim de 2019, o Novo Coronavírus foi nomeado como SARS-CoV-2. Este Novo Coronavírus produz a doença classificada como COVID-19, sendo agente causador de uma série de casos de pneumonia na cidade de Wuhan (China). Ainda não há informações plenas sobre a história natural, nem medidas de efetividade inquestionáveis para manejo clínico dos casos de infecção humana pelo SARS-CoV-2, restando ainda muitos detalhes a serem esclarecidos. No entanto, sabe-se que o vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda que varia de casos leves – cerca de 80% – a casos muito graves com insuficiência respiratória –entre 5% e 10% dos casos.

Sua letalidade varia, principalmente, conforme a faixa etária e condições clínicas associadas. Portanto, é necessário agir. Para esse fim, as melhores e mais recentes evidências foram

utilizadas na redação deste documento. Pela dinâmica da epidemia e da produção de conhecimento associada a ela, as informações podem sofrer alterações conforme avance o conhecimento sobre a doença. Dessa forma, este protocolo específico para serviços estabelecimentos e serviços, de forma a estabelecer medidas seguras de funcionamento, evitando a propagação do vírus. (BRASIL, 2020)

## **Anexo II**

### **SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES**

1. A Instituição/Serviço onde a pessoa faleceu e que emitiu a Declaração de Óbito, deverá:

Fazer constar entre as condições e causas do óbito a suspeita ou confirmação de infecção por Coronavírus (COVID-19);

- Diante de caso em que a infecção por COVID-19 tenha ocorrido em tempo superior a 21 dias da data do óbito, cabe ao médico que assinou a Declaração de Óbito, informar se o início do período de transmissão (coleta da amostra respiratória positiva ou início dos sintomas da COVID-19) ocorreu em tempo superior a 21 (vinte e um) dias da data do óbito, conforme critérios de confirmação clínico laboratorial. Neste caso o corpo não precisará ser ensacado e a urna funerária não necessitará do fechamento com tarraxas.

- Comunicar aos familiares do falecido ao Serviço Funerário e Vigilância sanitária quando da suspeita ou confirmação da morte por infecção pelo Coronavírus (COVID-19);

- Orientar aos familiares caso haja a suspeita de contaminação entre os entes, de que devem entrar em isolamento domiciliar e destinar outro parente para comparecer ao Serviço Funerário Municipal;

- Providenciar o ensacamento do cadáver em saco impermeável próprio, selado e identificado com os dados do falecido com suspeita ou confirmação de morte pelo Coronavírus (COVID-19) antes da chegada dos agentes funerários;

- Caberá somente à instituição de saúde a opção de abertura do saco impermeável, sendo vetado a qualquer agente funerário ou terceiro realizar sua abertura, mesmo em se tratando de caso descartado para infecção por Coronavírus (COVID-19);

2. Os profissionais do segmento funerário devem utilizar EPIs (óculos, máscara cirúrgica, aventais e luvas descartáveis) durante qualquer manipulação do cadáver.

3. O cadáver de caso com suspeita ou confirmação de morte pelo Coronavírus (COVID-19) somente poderá ser transportado em saco impermeável próprio, selado e identificado com os dados do falecido, não devendo haver manipulação posterior do mesmo;

4. A concessionária/funerária deverá dispor de saco impermeável próprio para acondicionar os cadáveres suspeitos ou confirmados de morte pelo Coronavírus (COVID-19) cujo óbito tenha ocorrido em residência;

5. Deverá haver informação no envoltório externo de transporte do cadáver que se trata de óbito de caso suspeito ou confirmado de COVID-19;
6. A remoção de fluídos corporais/secreções que por ventura entrarem em contato com superfícies/equipamentos deve ser realizada com papel absorvente, o qual deve ser descartado como resíduo infectante (Grupo A). Após, limpar equipamento e /ou superfícies com água e sabão e secar com pano limpo ou realizar desinfecção com álcool 70% ou desinfetante padronizado;
7. Após transporte do corpo, retirar e descartar luvas, máscara e avental (se descartável) em lixo infectante (Grupo A);
8. Em caso de óbito de por covid-19 familiares que tiveram contato em período inferior a 14 dias, e que encontram-se em isolamento domiciliar ficam proibidos de participar dos tramites e eventos relacionados ao sepultamento.
9. Fica proibida a realização de qualquer procedimento de somatoconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formolização em casos suspeitos ou confirmados por infecção pelo Coronavírus (COVID-19);
10. Não deve haver qualquer tipo de manipulação no cadáver com suspeita ou confirmação por infecção pelo Coronavírus (COVID-19) após seu ensacamento na instituição de saúde em que faleceu, quer seja assepsia, tamponamento ou colocação de vestimenta;
11. Todas instituições envolvidas no atendimento ao óbito até a realização do sepultamento e ou cremação, devem primar pela agilidade no atendimento, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito e sua destinação final, devendo ocorrer em no máximo 24 horas após o horário do óbito;
12. Diante de caso em que a infecção por COVID-19 tenha ocorrido em tempo superior a 21 dias da data do óbito, cabe ao médico que assinou a Declaração de Óbito, informar se o início do período de transmissão (coleta da amostra respiratória positiva ou início dos sintomas da COVID-19) ocorreu em tempo superior a 21 (vinte e um) dias da data do óbito, conforme critérios de confirmação clínico laboratorial. Neste caso o corpo não precisará ser ensacado e a urna funerária não necessitará do fechamento com tarraxas, podendo ser realizado o velório e as práticas usuais no serviço funerário como: tamponamento, assepsia, necromaquiagem, toilete.
13. A maca de transporte do corpo deve ser higienizada com álcool 70% líquido ou solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa após cada utilização;
14. Não há contraindicação quanto ao material utilizado na confecção do caixão, não sendo necessária a aplicação de lacre no mesmo;
15. Realizar a desinfecção das alças da urna com álcool 70% líquido ou outro desinfetante padronizado, após o fechamento desta;

16. Funcionários que apresentarem sinais e sintomas de Coronavírus (febre acompanhada de tosse ou dor de garganta e sintomas respiratórios) devem afastados de suas atividades;
17. O traslado de corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 deverá seguir os critérios estabelecidos na Resolução SESA nº 1035/2020.
18. Todos os funcionários das funerárias devem intensificar a higiene das mãos com água e sabonete ou álcool 70% gel por pelo menos 20 segundos;
19. Todos os materiais descartáveis utilizados no atendimento que envolvam cadáveres suspeitos ou confirmados de óbito por Coronavírus devem ser descartados e ter seu gerenciamento (segregação, coleta, transporte, tratamento e destino final) como resíduos infectantes Grupo A;

### **VELÓRIO**

1. Considerando a situação epidemiológica atual de Coronavírus (COVID-19) e como medida de proteção àqueles que estejam no recinto, o velório terá duração máxima de 12 (doze) horas, exclusivamente para casos não suspeitos de COVID-19 ou diante de caso em que a infecção por COVID-19 tenha ocorrido em tempo superior a 21 dias da data do óbito, devidamente informados pelo médico (na Declaração de Óbito-DO ou Declaração anexa a DO), em caso de as 12 horas encerrarem em horário incompatível com o sepultamento, no velório deve permanecer apenas o núcleo familiar de 1º grau e o sepultamento ocorrer o mais breve possível.
2. Não será permitida a realização de velórios de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, devendo o sepultamento ou cremação ser realizado de forma direta, não podendo ultrapassar 24 horas após o óbito; Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos;
3. Nos casos em que o velório for vetado, a família pode optar por realizar uma breve despedida, de no máximo vinte minutos, junto ao local do sepultamento ou cremação, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida presença de mais que dez pessoas ou casos suspeitos e confirmados de covid-19;
4. É responsabilidade da funerária promover a higienização das mãos com álcool em gel 70%, exigir uso obrigatório de máscara para todos os presentes (inclusive disponibilizando quando necessário), vedar o consumo de alimentos no local, controlar o número dos presentes no estabelecimento do velório e verificar a temperatura dos participantes antes de adentrar ao recinto, sendo vedada a participação de pessoas com temperatura superior a 37°C.
5. A Funerária deve manter registro dos participantes dos velórios para que se possa fazer investigação epidemiológica em casos de contágio relacionados ao evento;

6. Manter portas e janelas da capela abertas para a ventilação de ar;
7. O espaço não poderá ser ocupada por mais de 10 pessoas, em velórios realizados em locais diferentes de capelas, deve-se considerar o quantitativo máximo de pessoas pelo tamanho do espaço, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m;
8. Pessoas que apresentarem sintomas respiratórios como (febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal), não devem ir aos velórios, mantendo-se em isolamento social;
9. Realizar a higienização das mãos com álcool 70% gel ao entrar e sair da capela;
10. Evitar qualquer contato físico com as pessoas, como apertos de mãos, beijos e abraços;
11. Alimentos estão proibidos de serem servidos durante o velório, sendo permitido somente líquidos, desde que devidamente envasados;
13. Nos casos em que o óbito for suspeito ou confirmado de COVID-19 e a pessoa falecida portar dispositivo cardíaco eletrônico implantável e ou prótese em metal, a cremação deve ser descartada, por impossibilidade de manuseio do corpo para a retirada dos mesmos.
14. Demandas religiosas específicas que prevejam destinações distintas ou em dias específicos deverão ser previamente acordadas junto à Vigilância Sanitária.

### **Anexo III HOTÉIS E CONGÊNERES**

1. Para clientes e funcionários: disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool gel 70% em pontos estratégicos.
2. O estabelecimento deve verificar a temperatura de todos os hóspedes antes de adentrar ao estabelecimento, em caso de temperatura superior a 37,1°C encaminhar para avaliação dos serviços de saúde antes da admissão, a qual deve ocorrer apenas com a liberação de profissional de saúde devidamente habilitado.
3. O estabelecimento deve manter registro diário de hóspedes com local de residência, local de origem e local de destino, para possíveis investigações epidemiológicas.
4. Funcionários: higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção;
5. O estabelecimento deve fornecer máscaras e álcool gel 70% para todos os funcionários durante o horário de funcionamento do estabelecimento;
6. O estabelecimento deve exigir que todos os hóspedes estejam utilizando máscaras quando circularem nas áreas comuns do estabelecimento;
7. Poderão ser utilizadas máscaras caseiras, conforme as orientações do Ministério da Saúde (NOTA INFORMATIVA

- Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS);
8. Evite levar a mão a boca, olhos, nariz e cabelos;
  9. Disponibilizar no balcão de atendimento álcool 70% gel para a Higienização das mãos;
  10. Intensificar a limpeza dos pisos e equipamentos com água e sabão (detergente neutro) ou outro produto próprio para limpeza;
  11. Intensificar a higienização dos sanitários sendo que o funcionário deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida e sapato fechado;
  12. Intensificar a higienização dos ambientes de uso comum com água e sabão (detergente neutro) ou outro produto de limpeza, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, computadores, botões de elevadores, corrimão e objetos de uso coletivo;
  13. Serviços que possuem ar-condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização, e preferencialmente evitar o uso de equipamento;
  14. Os espaços Kids, playground, brinquedos ou infraestruturas de uso infantil devem permanecer fechados;
  15. Pagamento deverá ser feito preferencialmente via cartão bancário;
  16. Se disponibilizados piscinas, academias e quadras esportivas, estas devem atender os Protocolos estabelecidos pelo MS, SASA-PR e Secretaria Municipal de Saúde de Pitanga;
  17. Proibido o uso de bebedouros;
  18. As superfícies como carpetes, tapetes e cortinas devem ser limpas usando água e sabão ou outros produtos de limpeza apropriados para uso nessas superfícies. Para os itens laváveis, recomenda-se lavá-los (se possível) de acordo com as instruções do fabricante. A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem com água em temperatura mais quente e o secador na configuração mais alta. Poderão ser utilizados desinfetantes domésticos com registro na Anvisa, de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA; recomendamos a retirada desses itens dos quartos para reduzir o risco de contaminação;

#### **Anexo IV**

#### **SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO**

1. Para a modalidade de autosserviço (buffet self-service):  
Manter funcionário no início do circuito do buffet com a finalidade de garantir o distanciamento entre as pessoas e orientar os clientes quanto aos cuidados que devem ser tomados;  
Obrigatório ofertar pia com água, sabonete líquido e toalha de papel descartável e/ou álcool gel 70% para higienização das mãos;

A cada retorno do cliente ao buffet, nova higienização das mãos.

Durante o servimento o cliente não deve tocar olhos, boca e nariz, evitando-se também colocar a mão na máscara;

Os talheres de servimento devem ser higienizados/trocados a cada trinta minutos ou antes se necessário;

Cabe ao responsável pelo estabelecimento a garantia da higienização de mãos pelos clientes que utilizarem os buffets através da modalidade autosserviço;

2. Obrigatório o uso de máscaras de proteção para todos os clientes e funcionários, durante o período de permanência dentro e fora do estabelecimento, somente sendo permitida a retirada durante a alimentação, devendo recolocá-la o mais brevemente possível. Recomenda-se quando tirar a máscara colocá-la dentro de um saco plástico com as alças (elástico) para fora;

3. Permitida a atividade de delivery ou drive thru;

4. Os serviços deverão funcionar com lotação máxima de 1 pessoa a cada 9m<sup>2</sup> no interior dos estabelecimentos, considerando a área total de circulação de pessoas e o número de funcionários, devendo mesas e cadeiras serem dispostas de forma a garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes;

5. O servimento feito pelos estabelecimentos poderá ser realizado somente aos clientes que estejam devidamente assentados, mantendo as regras de distanciamento social;

6. As mesas para consumo de alimentos dos restaurantes devem ser higienizadas antes e após a utilização, bem como cardápios;

7. Os talheres devem ser embalados individualmente ou serem colocados à mesa somente na hora de servir, evitando-se assim a exposição destes e de outros utensílios;

8. Os cardápios devem ser frequentemente higienizados com álcool 70%;

9. Os estabelecimentos devem abster-se de agendar atendimento para comemorações, com participação de mais de um núcleo familiar, como formaturas, casamentos festas de aniversários, enquanto perdurar a proibição destes.

10. Não disponibilizar galheteiros, bisnagas ou outro produto/condimento de uso comum nas mesas. Os produtos devem ser fornecidos em embalagens individuais;

11. Para clientes e funcionários: disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool gel 70% em pontos estratégicos;

12. Funcionários: higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção mesmo se estiverem utilizando luvas;

13. Disponibilizar no “caixa” álcool gel 70% para a Higienização das mãos;



14. Pagamento de contas: preferencialmente via cartão bancário. Organizar a fila para pagamento com distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
15. Manter todos os ambientes bem arejados;
16. Serviços que possuírem ar-condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização;
17. Intensificar a limpeza dos pisos, equipamentos e utensílios com água e sabão ou produto próprio para limpeza (nota orientativa 23/2020 SESA-PR; [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-11/NO\\_23\\_DESINFECCAO\\_DE\\_LOCAIS\\_PUBLICOS\\_V4.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/NO_23_DESINFECCAO_DE_LOCAIS_PUBLICOS_V4.pdf));
18. Intensificar a higienização dos sanitários sendo que o funcionário deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida e sapato fechado;
19. Proibido o uso dos dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca;
20. Os espaços Kids devem permanecer fechados;
21. Funcionários com sintomas de gripe (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e orientados a procurar médico;
22. Divulgar e informar aos trabalhadores para que ao tossir ou espirrar deve-se manter a Etiqueta da Tosse:  
Mesmo utilizando máscara, ao tossir ou espirrar se deve cobrir nariz e a boca com a parte interna do braço com cotovelo flexionado.
23. Fica proibido qualquer tipo de aglomeração dentro e fora do estabelecimento.  
Conforme a dinâmica epidemiológica da doença, novas estratégias serão estudadas e implementadas ao longo do curso da epidemia.

#### **Anexo V SUPERMERCADOS**

1. Os serviços deverão limitar o acesso sendo 1(uma) pessoa a cada 25m<sup>2</sup> de área de venda, limitar também as vagas de estacionamento das lojas proporcionalmente, bloqueando o acesso das vagas que não devem ser utilizadas;
2. Orientar a restrição de acesso de crianças menores de 12 anos nos estabelecimentos;
3. Manter uma única porta de entrada e uma única porta de saída no estabelecimento, controlando o número de pessoas que entram e que saem do estabelecimento, evitando aglomerações no interior e na entrada da loja;
4. Obrigatório o uso de máscaras para todos os funcionários internos/ externos e clientes;
5. Organizar filas para acesso ao estabelecimento com distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, controlando a entrada de acordo com o número máximo permitido no interior do ambiente;

6. Organizar as filas nos setores que realizam atendimento ao cliente no interior dos estabelecimentos (ex: padaria, açougue, rotisseria, caixas) demarcando no chão a distância de 1,5m entre as pessoas;
7. Para otimizar o tempo de espera de clientes na fila, o estabelecimento deve permitir a entrada de apenas uma pessoa da família na loja;
8. No interior do estabelecimento, as pessoas deverão manter-se afastadas a uma distância mínima de 1,5m uma das outras, incluindo profissionais e pessoas do próprio local;
9. Realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;
10. Disponibilizar em todos os “caixas” álcool 70% gel para a higienização das mãos dos funcionários e clientes e álcool líquido 70% ou outro sanitizante para bancada (esteira);
11. Não é recomendado o uso de luvas pelo funcionário do caixa, caso escolha utilizar luvas estas deverão ser trocada a cada cliente;
12. Sugere-se instalar anteparo de acrílico nos “caixas”;
13. O pagamento de contas deve ser realizado preferencialmente via cartão bancário e a máquina de recebimento deve ser constantemente higienizada pelo estabelecimento com álcool 70%;
14. Intensificar a higienização das mãos dos funcionários antes e após a manipulação dos alimentos ou qualquer interrupção, após tocar materiais contaminados ou usarem sanitários e sempre que necessário;
15. Não é recomendado o uso de luvas descartáveis e sim a higienização frequente das mãos;
19. Conforme orientação do Ministério da Saúde, recomenda-se o uso de máscaras caseiras conforme NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS), as máscaras caseiras devem ser higienizadas diariamente, e a troca deve ser realizada a cada 2 horas, ou sempre que a mesma apresentar umidade;
20. Disponibilizar para todos os clientes e funcionários, álcool gel 70% em pontos estratégicos (leitores de preço, etc);
21. Intensificar a limpeza de todos os pisos e equipamentos com água e sabão ou produto próprio para limpeza o uso de saneantes deve ser devidamente descrito em POP's e acompanhado por profissional devidamente capacitado (nota orientativa 23/2020 SESA-PR; [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-11/NO\\_23\\_DESINFECÇÃO\\_DE\\_LOCAIS\\_PUBLICOS\\_V4.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/NO_23_DESINFECÇÃO_DE_LOCAIS_PUBLICOS_V4.pdf));
22. Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de cestinhas e carrinhos de compras (local onde há suporte para as mãos) após o uso pelo consumidor;
23. Intensificar a higienização dos sanitários, sendo que o funcionário deverá utilizar luva de borracha exclusiva,

máscara, avental, calça comprida e sapato fechado;

24. Supermercados que possuem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos);

25. Proibido o uso de bebedouros;

26. Supermercados que possuem espaços Kids devem permanecer fechados e sem acesso ao público;

27. O serviço de degustação de alimentos e bebidas no interior da loja deve ser suspenso;

28. Em caso de serviços de lanchonetes e padarias com consumo no local seguir as normas do serviço;

29. Funcionários com sintomas suspeitos de COVID-19 (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados e procurar atendimento médico, fica sob responsabilidade da empresa promover o isolamento de contatos próximos e informar a Vigilância Sanitária para adoção das medias conforme investigação do caso;

30. Divulgar e informar aos trabalhadores para que ao tossir ou espirrar:

a. Cobrir o nariz e a boca com lenço descartável e posteriormente descartá-lo.

b. Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, cobrir nariz e a boca com a parte interna do braço com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse).

31. Carrinhos e cestinhas devem ser higienizados após cada uso;

32. É responsabilidade do estabelecimento promover o uso de máscara pelos clientes, sendo responsável por acionar a vigilância sanitária ou serviço de segurança pública (polícia militar) em caso de recusa.

33. Dispor informativos em áreas estratégicas referente a higienização de mão;

34. Promover informação dos cuidados na higienização das comprar no domicílio.

## **Anexo VI ACADEMIAS**

1. Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha. Os equipamentos, pesos anilhas e demais objetos utilizados nos treinos devem ser higienizados antes e após cada exercício.

2. Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensaboando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos.

3. Manter distância de pelo menos dois metros dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico.
4. Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados e higienizados regularmente.
5. Exibir informes orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.
6. Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.
7. Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192).
8. Observar as recomendações Federais, Estaduais e Municipais publicados nos meios de comunicação oficial.
9. Conforme disponibilidade, adotar medidas do decreto n° 38, de 18 de março de 2020, em especial quanto aos colaboradores dos grupos de risco, promovendo o afastamento ou trabalho remoto dos seguintes grupos: Trabalhadores acima de 60 anos; portadores de doenças crônicas; Problemas respiratórios; gestante e lactantes.
10. Evitar reuniões ou aglomeração de pessoas acima de 10 participantes.
11. Estimular aos trabalhadores que não adentrem aos seus domicílios utilizando roupas e calçados utilizados no trabalho.
12. Permitir a entrada de 1 pessoa a cada 10m<sup>2</sup>, devendo ser considerada a área da sala, e não da academia como um todo. Ou seja, se a sala tem 10m<sup>2</sup> apenas uma pessoa, se a academia toda tem 300 m<sup>2</sup> 30 pessoas, distribuídas entre toda a academia, devendo manter o distanciamento de 2 metros entre os alunos.
13. Bebedouros devem ser isolados.
14. Instruir aos participantes que levem para as atividades seus objetos pessoais, como garrafas de água e toalhas, e não compartilhem esses objetos com outras pessoas.
15. Atividades coletivas devem ser realizadas de forma a permitir o distanciamento mínimo de 1,5m dos alunos;
16. É responsabilidade dos instrutores orientar o uso da máscara, mesmo durante a realização dos exercícios, caso o aluno alegue dificuldade respiratória, o treino deve ser adaptado;
17. Deve ser avaliada a temperatura de todos antes de adentrar ao estabelecimento, sendo que alunos temperaturas superiores a 37,1°C devem ser impedidos de adentrar ao recinto e orientados a procurar serviço de saúde.

## **Anexo VII**

**EDIFÍCIOS COMERCIAIS, EMPRESAS, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E CONTÁBEIS**

1. Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha.
2. Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensaboando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos; Proibido o uso de bebedouros.
3. Manter distância de pelo menos dois metros dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico; Evitar reuniões ou aglomeração de pessoas acima de 10 participantes.
4. Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados regularmente.
5. Exibir informes orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.
6. Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.
7. Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 042-3644-1309 e 042 9960-4188).
8. Observar as recomendações Federais, Estaduais e Municipais publicados nos meios de comunicação oficiais.
9. Conforme disponibilidade, promover o afastamento ou trabalho remoto dos seguintes grupos: Trabalhadores acima de 60 anos; portadores de doenças crônicas; Problemas respiratórios; gestante e lactantes.
11. Estimular aos trabalhadores que não adentrem aos seus domicílios utilizando roupas e calçados utilizados no trabalho.

**Anexo VIII  
ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS**

1. Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha.
2. Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de

forma regular e completa, ensaboando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos.

3. Manter distância de pelo menos dois metros dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico.
4. Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados regularmente.
5. Exibir informes orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.
6. Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.
7. Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 042-3644-1309 e 042 9960-4188).
8. Observar as recomendações Federais, Estaduais e Municipais publicados nos meios de comunicação oficiais.
9. Conforme disponibilidade, promover o afastamento ou trabalho remoto dos seguintes grupos: Trabalhadores acima de 60 anos; portadores de doenças crônicas; Problemas respiratórios; gestante e lactantes.
10. Organizar as filas externas de modo a manter o distanciamento social de 1,5 metros;
11. Garantir que a distância entre os usuários, durante o atendimento nos caixas e no autoatendimento (caixas eletrônicos) seja de 1,5 metros;
12. Organizar o acesso ao interior da agência de forma a manter a circulação de pessoas em no máximo 9m<sup>2</sup> por pessoa (incluindo os funcionários);
13. Controlar o acesso ao interior da agência de acordo com o número caixas e atendentes disponíveis;
14. Retirar materiais e utensílios de uso compartilhado (canetas, grampeadores);
15. Disponibilizar álcool 70% gel para higienização das mãos pelos usuários para acesso ao interior da agência, antes e após uso dos caixas eletrônicos e atendimento bancário;

#### **Anexo IX FARMÁCIAS E DROGARIAS**

1. Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha.
2. Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de

forma regular e completa, ensaboando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos.

3. Manter distância de pelo menos dois metros dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico.

4. Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados regularmente.

5. Exibir informes orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.

6. Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.

7. Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192).

8. Observar as recomendações Federais, Estaduais e Municipais publicados nos meios de comunicação oficiais.

9. Conforme disponibilidade, promover o afastamento ou trabalho remoto dos seguintes grupos: Trabalhadores acima de 60 anos; portadores de doenças crônicas; Problemas respiratórios; gestante e lactantes.

10. Organizar as filas nos balcões de atendimento de pacientes de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes, bem como manter esta distância entre o início do fila e o(s) funcionário(s).

11. Realizar os devidos encaminhamentos dos casos suspeitos de Coronavírus (SARS-CoV2) de clientes, conforme gravidade e risco de complicações.

12. Priorizar o serviço de tele-entrega e realizar atendimento remoto para orientar adequadamente os pacientes.

13. Funcionários com sintomas de gripe ou resfriado (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e orientados a procurar o centro de atendimento ao Covid.

## **RECEITUÁRIOS DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS**

Observar os requisitos da RDC n.º 357, de 24 de março 2020 que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial de Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e que permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

A RDC n.º 357/2020 tem validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos ou não, enquanto reconhecida pelo Ministério da Saúde emergência de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2.

A referida RDC não alterou as demais regras relacionadas ao controle dos receituários. Dessa forma, todos os controles já definidos pelas normativas vigentes da Anvisa, tais como prescrição no tipo de receituário correto, validade dos receituários, itens obrigatórios de preenchimento dos receituários, a retenção das Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial no momento da dispensação, bem como a escrituração no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados, devem ser integralmente atendidos.

Os receituários de controle especial (receitas brancas) emitidos por meio eletrônico são válidos desde que a assinatura eletrônica seja realizada por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP, e, no caso de assinatura médica, poderá ser feita também pelo sistema eletrônico desenvolvido e operacionalizado pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR, conforme previsto na Resolução SESA/PR n.º 482/2020.

A prescrição eletrônica não é permitida para Notificação de Receita (NRA), Notificação de Receita para Talidomida, Notificação de Receita B e B2 e Notificação de Receita Especial para Retinóides de uso sistêmico. Não é permitida a prescrição e dispensação de medicamentos por receita digitalizada. As farmácias devem dispor de recurso para consultar o documento original eletrônico e validar a receita emitida eletronicamente, de forma a garantir autenticidade, integridade e validade jurídica aos documentos emitidos de forma eletrônica.

Após a dispensação, a farmácia deve manter a receita salva em meio eletrônico, pelo período que a legislação determina, para fins de registro e verificações posteriores, além de manter uma via impressa que deve ser preenchida com as informações exigidas em legislação vigente.

### **SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E CONGÊNERES EM LOCAIS PÚBLICOS – QUIOSQUES**

1. Obrigatório o uso de máscaras de proteção para todos os clientes e funcionários, durante o período de permanência dentro e fora do estabelecimento, somente sendo permitida a retirada durante a alimentação, devendo recolocá-la o mais brevemente possível. Recomenda-se quando tirar a máscara colocá-la dentro de um saco plástico com as alças (elástico) para fora;



2. Permitida a atividade de delivery ou drive thru;
3. Mesas e cadeiras serem dispostas de forma a garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes;
4. O servimento feito pelos estabelecimentos poderá ser realizado somente aos clientes que estejam devidamente assentados, mantendo as regras de distanciamento social;
5. As mesas para consumo de alimentos dos restaurantes devem ser higienizadas antes e após a utilização, bem como cardápios;
6. Os talheres devem ser embalados individualmente ou serem colocados à mesa somente na hora de servir, evitando-se assim a exposição destes e de outros utensílios;
7. Os cardápios devem ser frequentemente higienizados com álcool 70%;
8. Não disponibilizar galheteiros, bisnagas ou outro produto/condimento de uso comum nas mesas. Os produtos devem ser fornecidos em embalagens individuais;
9. Para clientes e funcionários: disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool gel 70% em pontos estratégicos;
10. Funcionários: higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção mesmo se estiverem utilizando luvas;
11. Disponibilizar no “caixa” álcool gel 70% para a Higienização das mãos;
12. Pagamento de contas: preferencialmente via cartão bancário. Organizar a fila para pagamento com distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
13. Intensificar a limpeza dos pisos, equipamentos e utensílios com água e sabão ou produto próprio para limpeza (nota orientativa 23/2020 SESA-PR; [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-11/NO\\_23\\_DESINFECCAO\\_DE\\_LOCAIS\\_PUBLICOS\\_V4.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/NO_23_DESINFECCAO_DE_LOCAIS_PUBLICOS_V4.pdf));
14. Intensificar a higienização dos sanitários, quando existir de uso exclusivo do estabelecimento, sendo que o funcionário deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida e sapato fechado;
15. Proibido o uso dos dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca;
16. Funcionários com sintomas de gripe (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e orientados a procurar médico;
17. Divulgar e informar aos trabalhadores para que ao tossir ou espirrar deve-se manter a Etiqueta da Tosse: a. Mesmo utilizando máscara, ao tossir ou espirrar se deve cobrir nariz e a boca com a parte interna do braço com cotovelo flexionado.
18. O estabelecimento deve delimitar por meio de cordões de isolamento, gradil modular ou similar o espaço de atendimento, dispor mesas e cadeiras num distanciamento mínimo de 2

metros e promover o atendimento apenas nesse espaço, limitando-se ao quantitativo de público sentado.

19. Caso ocorra acúmulo de pessoas em torno do espaço delimitado, cabe ao responsável pelo estabelecimento acionar Vigilância Sanitária ou a Polícia Militar para medidas cabíveis.

Santa Maria do Oeste, 27 de maio de 2021.

***OSCAR DELGADO***

Prefeito

**Publicado por:**

Marcos Antonio de Lima

**Código Identificador:**A37853A0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/05/2021. Edição 2273

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>